
**PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2026 DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE
ARAÇATUBA**

Abrangência:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a todos os empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Anápolis, Andradina, Araçatuba, Auriflama, Avanhadava, Barbosa, Bela Floresta, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaíçara, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Lauro Penteados, Lavínia, Lins, Mirandópolis, Monções, Murutinga do Sul, Nova Independência, Palmeira D'Oeste, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatú, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, Valparaíso.

Cláusula 1ª : Reajuste salarial 2026

Correção do salário a partir de 1º de junho de 2026, no percentual de 10% (dez por cento), a incidir sobre os salários de maio 2026.

Parágrafo Único - Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título por acordo coletivo.

Cláusula 2ª: Piso Salarial

Fica definido que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de junho de 2026, corresponderá a:

Função	a partir de 1º de junho de 2026
Técnico de Enfermagem	\$ 3.201,00
Auxiliar de Enfermagem	\$ 2.518,00
Administração	\$ 1.984,00
Apoio	\$ 1.984,00
Auxiliar Saúde Bucal	\$ 2.518,00
Téc. Saúde Bucal	\$ 3.132,00
Téc. Farmácia	\$ 2.843,00
Cuidador	\$ 1.984,00

Parágrafo Primeiro – Fica acordado que o menor salário da categoria (após a experiência), não poderá ser inferior ao Piso Estadual de Salário Higiene e Saúde/SP, conforme Lei nº 12.640/07(alterada para nº 12.967/08) e outras que sucederem acrescido de 1%.

Parágrafo Segundo – A equivalência do percentual existente em junho de 2026, entre os Salários Profissionais ora acordados e o piso Estadual de Salário Higiene e Saúde /SP, será mantida durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as correções ocorrerem quando houver alterações nos valores do Piso Estadual de Salários.

Cláusula 3ª : Horas Extras

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 80% (oitenta por cento) de segunda feira a sábado, para as demais horas excedentes 100% (cem por cento). As horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados terão acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão adotar o Sistema de Compensação de Horas (Banco de Horas), através de Acordo próprio celebrado com o Sindicato Profissional (Sinsauê Araçatuba) e devidamente assistido pelo Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo - Fica facultado aos empregadores a utilização do sistema de banco de horas, desde que observado o parágrafo primeiro, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 150 (cento e cinquenta) dias a referida compensação. O Empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro- Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o desconto de prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Caso o Empregado não cumpra a jornada diária/semanal estipulada no contrato, a pedido deste e com a anuência do empregador, as horas não trabalhadas serão lançadas no Banco de Horas, podendo ser compensadas pelo correspondente aumento da jornada em outro dia, respeitando o limite máximo de Jornada diária de dez horas.

Cláusula 4ª : Adicional noturno

O adicional noturno incidente sobre as horas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia até o término efetivo da jornada (turno), será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, observando-se os termos da súmula nº60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Cláusula 5ª : Auxílio Creche

As empresas manterão nos locais de trabalho um berçário e/ou fornecerão creches para os filhos das empregadas, inclusive aos adotados legalmente; desde o nascimento até 60 meses de idade da criança, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda creche no valor mensal de 10% (dez por cento) do valor do salário base da mãe por filho. O convênio creche será apenas com entidade privada.

Parágrafo Único - Os documentos exigíveis da (os) empregadas (os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quanto ao direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 6ª : Cesta Básica

Serão concedidos pelas empresas a seus empregados, gratuitamente, inclusive aos empregados afastados em virtude de doença, acidente de trabalho, em auxílio doença/acidente previdenciário, uma cesta básica de alimentos, mensal, a ser entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, composta por 16 (dezesesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Agulhinha – tipo 1
02 Kg	Feijão carioquinha
04 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
05 Kg.	Açúcar refinado
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
½ Kg	Farinha de mandioca
½ Kg	Fubá mimoso
02 Lt.	Extrato de tomate (140 gr)
02 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
02 Lt.	Leite em pó integral
01 Tb.	Creme dental (90 gr.)
05 Un.	Sabão em pedra
01 Cx.	Embalagem

Parágrafo Primeiro - A cesta básica de alimentos poderá ser substituída por vale cesta, vale alimentação ou ticket cesta no valor mensal **de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Segundo - A cesta básica a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Cláusula 7ª : Atraso de pagamento

Os empregadores pagarão a multa de 0,5% (meio por cento) do valor devido ao empregado, quando o atraso for de até 10 (dez) dias e multa única do valor devido ao empregado, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

Cláusula 8ª: Do adicional de insalubridade

Concessão do Adicional de Insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento), a todos os trabalhadores do serviço de Higiene e Limpeza, conforme Súmula 448 do TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Cláusula 9ª: Aviso Prévio

Concessão do aviso prévio nos termos da legislação vigente. Ao empregado demitido sem justa causa, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de 3 (três) dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, devendo referida condição iniciar a partir do primeiro ano do contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de serviço, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar a empresa. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo Terceiro - O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

Cláusula 10ª: Comprovante de pagamento

Fica estabelecido que as empresas fornecerão aos seus empregados “holleriths” ou envelope de pagamento contendo o nome do empregador, o período a que se refere, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive, horas extras,

adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e os depósitos do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Cláusula 11ª: Desconto em Folha

As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do convenio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento do tratamento odontológico feito pelo sindicato conveniente, mensalidades de seguro, mensalidade sindical, cartões de compras e outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Cláusula 12ª: Salário-substituição

Ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, será garantido igual salário do substituído, enquanto durar a substituição, desde que a mesma seja superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 13ª: Erro na folha de pagamento

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários a Empresa obriga-se a efetuar a correção no prazo máximo de 01 (uma) semana.

Cláusula 14ª: Indenização por morte

Fica estabelecido que em caso de morte do empregado, por qualquer causa, as Empresas pagarão à família indenização equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, que será dobrado se o evento decorrer de acidente típico do trabalho.

Parágrafo Único: Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, o empregador que conceder o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do caput da cláusula.

Cláusula 15ª: Aleitamento/Amamentação

As empregadas que apresentarem comprovante médico de que estão amamentando, terão redução de duas horas diárias para as jornadas de 8 horas, 1 hora e meia para as jornadas de 6 horas de 1 hora para as jornadas de 4 horas, até o sexto mês de vida do recém-nascido.

Parágrafo Único - É garantido as mulheres, no período gasto para amamentação até 06 meses de idade da criança, o recebimento do salário sem prestação do serviço quando o empregador não cumprir as determinações contidas no “caput”.

Cláusula 16ª: Homologação

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo o empregador, por outro lado, fornecer, por escrito, no decurso do aviso prévio da data da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago, por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos especificados na Lei nº 7.855/89, acarretará a multa nela prevista, ressalvados os casos em que a empregadora comprove impossibilidade do acerto de contas, por problemas da entidade homologadora, gerados pelo empregado ou quando houver controvérsia em relação às verbas rescisórias.

Cláusula 17ª: Contrato de Experiência – Readmissão

Readmitido o empregado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Cláusula 18ª: Estabilidade a Gestante

Fica garantido o emprego a gestante, desde o início da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, de acordo com a Lei nº 11.770/08, licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a Licença Paternidade de 20 dias (Lei 15.371/2026), a partir de 01/06/2026, aplicando-se também adoção e a guarda judicial.

Cláusula 19ª- Atestado Médico

O Empregado que ficar afastado do trabalho por até 5 (cinco) dias, poderá entregar o atestado médico, quando da sua volta ao trabalho.

No caso de afastamentos superior a 5 (cinco) dias, o atestado deverá ser entregue até 5 dias após o início do período de ausência ao trabalho.

A Empresa poderá solicitar o envio imediato do atestado médico por meios eletrônicos.

Cláusula 20ª: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Ficam garantidos emprego e salário, ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A garantia do emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo o tiro de guerra.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que na hipótese de haver coincidência entre o horárioda prestação de tiro com o horário de trabalho, o empregado não sofrera desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 21ª: Aproveitamento do empregado vitimado por acidente do trabalho

Fica estabelecido que durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, os empregadores dentro de suas possibilidades aproveitarão, em funções adequadas, os empregados que, por qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções, em razão de acidente típico do trabalho, desde que autorizado pelo órgão competenteda Previdência Social.

Cláusula 22ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contemcom um mínimo de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa, sendo que, uma vez adquirido o direito, extinta estáa estabilidade provisória.

Cláusula 23ª: Garantia ao empregado em vias de aposentadoria-18 meses

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em conformidade com a legislação vigente, e que contemcom mais de 10 (dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

Parágrafo Único - Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá 30(trinta) dias a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria especial, para tal fim.

Cláusula 24ª: Anotações na carteira profissional

Fica estabelecido que o empregador fica obrigado a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Cláusula 25ª: Abono Escolar

Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames, desde que em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo Único - Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvada as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

Cláusula 26ª: Ausência justificada

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a. Por 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- b. Por 1 (um) dia em virtude de internação do cônjuge, desde que coincidente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação. No caso de internação de filho (a), quando houver a impossibilidade de outra pessoa efetuar-la. A ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.;
- c. Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 27ª: Jornada especial de trabalho

Fica estabelecido a Jornada Especial de Trabalho para serviços de enfermagem e apoio (tais como copa, cozinha, lavanderia, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança, recepção, cuidador, secretaria de setor e outros não especificados); conforme segue:

- a. 12x36 horas, sendo jornada de 12 horas considerando-se o horário noturno e diurno estabelecido em lei, com 1 hora de intervalo para alimentação e descanso inclusos na referida jornada, por 36 horas de descanso, com 3 (três) folgas mensais.
- b. 6 (seis) horas diárias, para o período diurno, com 2 (duas) folgas semanais, com 15 (quinze) minutos de intervalos para alimentação e descanso incluso na referida jornada.
- c. administração: (tais como recursos humanos, departamento de pessoal, faturamento, contabilidade e outros não especificados): 40 (quarenta) horas semanais com sábados, domingos e feriados livres.
- d. a não concessão pelo empregador dos intervalos para repouso e alimentação obriga o mesmo a remunerar o período correspondente com acréscimo de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (§ 4º Artigo 71 CLT e Lei 8.923 de 27/07/1994).

Cláusula 28ª: Feriados

Os feriados, de qualquer jornada de trabalho, quando trabalhados e não compensados durante o mês, serão remunerados em dobro.

Parágrafo Único - Caso solicitado expressamente pelo empregado poderá o empregador conceder a folga compensatória do feriado no mês imediatamente posterior à sua ocorrência.

Cláusula 29ª: Férias

- a) a empresa comunicará seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais;
- b) o início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana;
- c) a remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias.
- d) é vedada a empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados, salvo caso de necessidade comprovada.

Cláusula 30ª: Férias – Cancelamento ou Adiantamento

Comunicado ao empregado o período do gozo das férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa.

Cláusula 31ª: Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo e culpa ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Cláusula 32ª: Vestiários

A empresa manterá no local de trabalho, vestiários com armários independentes a cada empregado, sendo um vestiário feminino e outro masculino, conforme legislação vigente.

Cláusula 33ª: Fornecimento de Uniformes

Fica estabelecido o fornecimento gratuito pela entidade de uniformes, fardamentos, macacões e demais peças de vestimentas aos empregados, quando exigidos pela entidade na prestação dos serviços bem como todo o material indispensável ao exercício da atividade do empregado.

Cláusula 34ª: Exames de admissão e Dispensa

Fica estabelecido que a entidade custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, na forma da lei.

Cláusula 35ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Assegurasse a frequência livre dos dirigentes sindicais, para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, de até 1 (um) dias no mês.

Cláusula 36ª: Quadro de Avisos

A empresa manterá um quadro de aviso, para que sejam afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional de interesse da categoria.

Cláusula 37ª: Relação de Empregados

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, desde que solicitados pela entidade sindical por escrito.

Cláusula 38ª: Multa

Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Cláusula 39ª: Revisão, Denúncia ou Revogação

A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas estabelecidas no artigo 616 e 873 da CLT.

Cláusula 40ª: Prevenção do Câncer de Mama

As empregadas acima de 40 anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 41ª: Prevenção do Câncer de Próstata

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - O direito à dispensa previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 42ª: Local para Alimentação e Repouso

Fica estabelecido que as empresas providenciarão local próprio e confortável para uso dos seus empregados nos horários de intervalo para alimentação e repouso, no âmbito (espaço físico) da empregadora, de conformidade com a Legislação.

Parágrafo Único - Fornecimento de refeição, obrigatoriedade da Empregadora em fornecer gratuitamente alimentação para os trabalhadores de jornada noturna.

Clausula 43ª: Adicional de Tempo de Serviço+base de cálculo

Fica estabelecido que para os trabalhadores que recebem adicional por tempo de serviço será considerado como base de cálculo dos citados adicionais o salário base atualizado do trabalhador beneficiado.

Cláusula 44ª: Proteção da Mulher em razão de efeitos à Saúde decorrentes de exposição a Agentes Físicos, Biológicos, Químicos e Radioativos

As empresas adotarão especiais medidas de proteção a suas colaboradoras no tocante aos agentes nocivos a saúde, com especial observação da NR 32.

Cláusula 45ª: Contribuição Assistencial

Os Empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles sócios ou não, a contribuição assistencial no importe total de R\$ 90,00 (noventa reais) dividido em três parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, vencíveis em julho de 2026 a primeira parcela, agosto de 2026 a segunda parcela e setembro de 2026 a terceira parcela, garantido o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional, em sua sede ou sub-

sede, no período de 10 (dez) dias de antecedência do pagamento dos salários do mês de junho de 2026.

Os montantes dos descontos desta cláusula deverão ser recolhidos respectivamente, até o dia 10 de julho, 10 de agosto e 10 de setembro/2026, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, tudo conforme GR (Guia de Recolhimento) a ser expedida pelo SINDICATO, nas mencionadas épocas, podendo os recolhimentos ser efetuados diretamente no SINDICATO. A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao meses de atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ela relacionada, não decorrendo, assim a manifestação de oposição de sua livre vontade, o sindicato Profissional comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa, até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público.

No caso de qualquer ajuizamento de ação o Sindicato Profissional desde já isenta as entidades/empresas de qualquer responsabilidade.

Cláusula 46ª: PPRA / PCMSO

As empresas atualizará permanentemente, ou, num prazo máximo de até um ano, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – através de seu Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Primeiro - Os empregadores se comprometem a implementar as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de risco ocupacional identificado como prejudiciais às mulheres e aos empregados de maneira geral.

Parágrafo Segundo – Os empregadores se obrigam a promover avaliação ambiental, com monitoramento, dando ciência dos resultados ao sindicato profissional tão logo os receba.

Parágrafo Terceiro – Os empregadores se comprometem a informar, por escrito, aos trabalhadores, principalmente às trabalhadoras recém-admitidas, dos riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição das atividades que serão desenvolvidas. Esse procedimento deverá ser repetido toda vez que houver alteração de função, atividade ou local de trabalho;

Parágrafo Quarto - A observação dos itens acima será **rigorosa** em relação às mulheres, e, muito especialmente em relação às mulheres em estado gravítico. Essas profissionais deverão ser conscientizadas dos riscos bem como participarem de treinamentos

preventivos de modo a receberem total proteção. O mesmo se aplica aos trabalhadores do sexo masculino.

Cláusula 47ª: Assistência Médico Hospitalar

As Empresas (hospitais) dentro de suas especialidades, ou através de convenio ou Planos de Saúde concederão a todos os seus empregados, assistência médico-hospitalar, gratuita, em suas dependências, sendo que em caso de internação será concedido 1 (um) quarto simples (privativo), com direito a acompanhante observado as disponibilidades de leitos.

Parágrafo Único – Facultado a extensão desse benefício aos dependentes dos empregados, assim considerados: pai, mãe, cônjuge e filho menores de 21 anos enquanto solteiros.

Clausula 48ª: Materiais de Higiene

As empresas fornecerão gratuitamente as suas empregadas, para casos emergências, mantendo em suas dependências em local de fácil acesso 01 (um) Kit contendo, todo material para higiene pessoal, tais como: absorventes íntimos; quite de costura; medicação para cólicas menstruais; encefálica menstrual; enxaqueca e outros itens discriminados pela NR 32.

Cláusula 49ª: Enquadramento Sindical

As normas ora acordadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicam-se aos empregados da empresa, representados e preferencialmente sindicalizados e associados no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Araçatuba.

Cláusula 50ª: Sindicalização de Empregados

As Empresas se comprometem a colaborar com o Sindicato Profissional na sindicalização de seus empregados, em especial no ato da contratação do mesmo, devendo para tanto o Sindicato prover e encaminhar para o DRH e Departamento de Pessoal da Empresa o material (ficha sindicalização) necessário para a sindicalização.

Cláusula 51ª: Gratificação por Aposentadoria

O empregado com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço na mesma empresa que se aposentar, receberá por ocasião do desligamento uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário até o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Cláusula 52ª: Exames Vestibulares

O empregado terá a sua falta abonada desde que comprovada a sua presença no dia do exame vestibular para ingresso em universidade ou faculdade.

Cláusula 53ª Transporte Noturno

As empresas ficam obrigadas a oferecer serviço de transporte aos empregados cuja jornada de trabalho se inicie ou termine no período noturno entre 24:00 (vinte e quatro) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

Cláusula 54ª União Homoafetiva

As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, aplicáveis aos cônjuges dos empregados, abrangem os casos em que a união ocorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social, consoante disciplinam o art. 45 da instrução normativa INSS/PRESS. 45, 06.08.2010 (D.O.U de 11.09.2010), atualizada pela IN ISS/PRES nº 73, de 27/03/2014.

Cláusula 55ª Formulários da Previdência

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono de permanência. Entregando ao empregado em 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido.

Cláusula 56ª Comunicação de Acidente de Trabalho

As empresas encaminharão ao INSS, a CAT dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite, covid 19 ou doença nos olhos causadas diretamente em função do uso de terminal de vídeo encaminhado, ainda, uma cópia da CAT ao SINSAÚDE.

Cláusula 57ª Nível de Ruídos

As empresas se obrigam a cumprir a Portaria nº 3214/78 no que concerne às condições ambientais, e em especial quanto ao nível de ruídos, ventilação e iluminação, devidamente previstos na NR 15.

Cláusula 58ª Grupo de trabalho para Educação e Valorização da qualidade de vida e combate as drogas

Será realizado quadrimestralmente um fórum deliberativo, com a participação de representantes legais das partes, para discutir sobre o assunto objetivando o estabelecimento de uma agenda de discussão sobre saúde, organização das relações no trabalho com eixo na igualdade social, de gênero e raça, com a negociação de parâmetros e metas para a resolução dos problemas que forem verificados.

Cláusula 59ª Filhos portadores de necessidades especiais

Com o objetivo de proporcionar amparo aos empregados que possuem filho(s) com necessidades especiais (condição atestada pelo médico da empresa ou por médico por ele indicado), as empresas concederão semestralmente um auxílio correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do piso salarial estipulado na cláusula 2ª.

Parágrafo Primeiro: Serão consideradas pessoas com necessidade especiais, os portadores de limitação psicomotora, cegos, surdos, mudos e os deficientes mentais, comprovados por médicos especialistas e ratificados por médicos ligados aos convênios individuais (pessoa física) ou empresariais (pessoa jurídica).

Parágrafo Segundo - Para o primeiro período compreendido entre 01 de junho a 30 novembro de 2026 as empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio até 15 de dezembro de 2026.

Parágrafo Terceiro - Para o segundo período compreendido entre 01 de dezembro a 31 de maio de 2026, as empresas deverão efetuar o pagamento do referido auxílio até 15 de junho de 2026.

Parágrafo Quarto - As partes acordam que para fazer jus ao recebimento integral do auxílio será necessário que o empregado tenha trabalhado no período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro supra, bem como estar ativo na data do pagamento.

Parágrafo Quinto - Os empregados que ingressarem na empresa no curso do período compreendido nos parágrafos segundo e terceiro, supra, farão jus ao recebimento proporcional, e de acordo com o período do efetivo trabalho.

Cláusula 60ª Dano Moral e Discriminação no Trabalho

As empresas e o Sindicato laboral primarão pelo respeito mútuo à representação sindical e não adotarão quaisquer práticas anti sindicais.

Não estimular, incentivar ou forçar os empregados adotarem posicionamentos contrários ao interesses da categoria profissional.

As empresas primarão pelas relações de trabalho em total respeito a dignidade humana, e não praticarão quaisquer atos de discriminação e/ou tratamento desigual ao empregado em razão de sua etnia, sexo, estado civil, idade, das responsabilidades

familiares, do estado gravídico ou por gozar de licença maternidade, de sua religião, de suas opiniões políticas, de sua nacionalidade ou condição social.

Cláusula 61ª: Feriado da Categorial Profissional

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemora o “Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde”, na base territorial abrangida pelo Sindicato Profissional, resguardada a prestação de serviço, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras.

Parágrafo Único - As empresas que, eventualmente, não conceder o feriado na data acima deverão beneficiar o empregado com a concessão da folga respectiva até mês de abril do anosubsequente, preferencialmente na data de aniversário do empregado.

Cláusula 62ª Homologação e Quitação de Rescisões Contratuais

Os Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho dos Empregados abrangidos pela Convenção Coletiva Trabalho serão obrigatoriamente submetidos ao Sindicato Profissional para homologação, cujo procedimento será gratuito para os empregados associados, e oneroso àqueles não associados ao Sindicato, sendo que os valores serão

definidos por sua Diretoria e afixado na sede em lugar visível. As Empresas deverão apresentar, além dos descontos exigidos para o ato, a quitação das contribuições devidas ao Sindicato correspondente ao último ano. As Empresas enviarão ao Sindicato a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço. Nas rescisões do contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a cumprir os prazos legais, sob pena das multas respectiva, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) Assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam, mesmo com ressalva, a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato; d) Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo Primeiro - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas supra, o Sindicato, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da homologação das rescisões de contrato trabalho, deverá a empresa exibir o extrato de conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato.

Parágrafo Terceiro - No ato da homologação, será obrigatório a apresentação, pelas empresas, dos comprovantes de pagamento das Contribuições devidas ao Sindicato do exercício vigente.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos das verbas indenizatórias dos TRTCs, deverão ser efetuados em espécie (dinheiro), cheque administrativo ou nominal e endereçado ao trabalhador com observação para pagamento das verbas rescisórias ou crédito na conta do empregado, coma apresentação do comprovante.

Parágrafo Quinto - As empresas agendarão com o Sindicato as homologações e nesta ocasião será emitido um comunicado com local e horário para comparecimento, o qual será entreguepela empresa ao empregado demitido.

Parágrafo Sexto - Quando o pagamento for efetuado em cheque nominal, os documentos referentes aos TRCTs ficarão retidos no Sindicato por um prazo de 03 (três) dias úteis para que seja liquidado o cheque, ficando após esse prazo os documentos á disposição dos interessados. Parágrafo Sétimo: Além das exigências anteriores, as empresas deverão apresentar adocumentação abaixo:

- 01 – 05 (cinco) vias do Termo Rescisão e de Homologação do Contrato de Trabalho;
- 02- 03 (três) vias do Aviso Prévio assinado pela empresa e pelo empregado;
- 03- CTPS atualizada
- 04- Atestado Médico Demissional;
- 05- Extrato de FGTS para fins rescisórios;
- 06- Guia e comprovante de pagamento da multa rescisória;
- 07- Chave de identificação do trabalhador;
- 08- Cópia do cheque nominal e comprovante de depósito de pagamento do termo rescisório (quando o pagamento for efetuado com cheque ou depósito em conta);
- 09- Carta de recomendação;
- 10- PPP (Perfil Profissiográfico Profissional);
- 11- Formulário do Seguro Desemprego;
- 12- Carta de Preposto ou Contrato Social da Empresa;
- 13- 03 (três) últimos recibos de salários dos trabalhadores, além de planilhas de cálculo para os que também recebem por comissão demonstrando os valores recebidos;
- 14- Comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior á rescisão com GEFIP;
- 15- Comprovante de quitação da contribuições devidas ao Sindicato correspondentes aos 2 (dois) últimos anos vigentes;
- 16- Outros documentos que se fizerem necessários e forem solicitados antes ou durante o ato homologatório.

Cláusula 63ª – Termo de Quitação e Acordo Extrajudicial:

Facultada as empresas conduzir seus empregados a partir de qualquer tempo de serviço comprovado, que seja trabalhado ou projetado, ao Sindicato, com a finalidade de realizar o Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório com eficácia liberatória dos contratos de trabalho de seus empregados, ou Acordo Extrajudicial.

Para requerer o Termo de Quitação Anual e /ou Rescisório ou Acordo Extrajudicial, deverão as empresas apresentar os requerimentos respectivos e os seguintes documentos referentes à vigência do contrato de trabalho:

- 01 – Extrato da conta vinculada do empregado no FGTS para fins rescisórios e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- 02- Comprovante de recolhimento previdenciário; 03- Comprovante de pagamento de férias;
- 04- Comprovante dos pagamentos Vale-Transporte ou opção de não adesão ao mesmo;
- 05- Comprovante do pagamento de 13º salário;
- 06- Comprovante do pagamento de horas-extras ou comprovante de não utilização de horas extras e fornecimento de cópia dos controles de horário do período respectivo;
- 07- Comprovante de pagamento de insalubridade ou periculosidade, quando for o caso;
- 08- Atestado de saúde ocupacional periódico ou demissional;
- 09- Comprovante de pagamento de Vale-Alimentação ou Tiquete Alimentação; 10- Comprovante de pagamento de Auxílio Creche, quando for o caso;
- 11- Comprovante de pagamento de Auxílio Doença por acidente de trabalho, quando for o caso;
- 12- Comprovante de pagamento de PLR, quando for o caso;
- 13- Comprovante de pagamento dos salários, comissões, gratificações e /ou bonificações, quando for o caso;
- 14- Comprovante de pagamento do Adicional Noturno, quando for o caso; 15- 03 (três) vias do termo de rescisão de contrato de trabalho;
- 16- 03 (três) vias do aviso prévio assinado pela empresa e pelo empregado; 17- CTPS atualizada;
- 18- Guia e comprovante de pagamento da multa rescisória;
- 19- Carta de referência (quando não apresentar a carta, a empresa deverá apresentar justificativa);
- 20- PPP (Perfil Profissiográfico Profissional); 21- Formulário do Seguro Desemprego;
- 22- Carta de Preposto e Cópia do Contrato Social da Empresa; 23- Cópia do RG do preposto ou do empregador;
- 24- Os 12 (doze) últimos recibos de salário dos empregados, inclusive planilha de cálculo para aqueles que trabalham com comissão, demonstrando os valores recebidos;

- 25- Comprovante de quitação das Contribuições Sindical e Assistencial devida aos sindicatos da categoria profissional e econômica correspondente ao ano vigente e aos últimos 02 (dois) anos; 26- Documentos que comprovem a comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho;
- 27- Outros documentos que se constatar serem necessários para fiel elaboração do termo.

Parágrafo Primeiro - Para a realização do Termo de Quitação Anual e /ou Rescisório com eficácia liberatória do contrato de trabalho é obrigatória a presença do empregado em qualquer circunstância.

Parágrafo Segundo - As empresas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato para entregar os documentos que comprovem a comunicação aos órgãos competentes da extinção do contrato de trabalho e o referido pagamento das verbas rescisórias ao empregado, a fim de receber o Termo de Quitação Rescisório com eficácia liberatória.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos das verbas rescisórias deverão ser efetuados no SINDICATO em espécie (dinheiro), cheque administrativo, com observação para pagamento das verbas rescisórias ou crédito na conta do empregado com a apresentação do comprovante.

Parágrafo Quarto - As Empresas se dirigirão ao Sindicato e fará o agendamento do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório, ou do Acordo Extrajudicial. Nessa ocasião, será emitido um comunicado com local e horário para comparecimento, o qual será entregue pela empresa ao empregado. Este deverá comparecer no dia do agendamento com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência para ser submetido a uma entrevista.

Parágrafo Quinto - As empresas enviarão a documentação referente ao parágrafo 1º com antecedência mínima de 03 (três) dias do agendamento do Termo de Quitação Anual e/ou Rescisório ou Acordo Extrajudicial. Em caso de falta de documentação ou de documentação irregular, a empresa terá um prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar documentação e retomar o processo. A irregularidade documental não impede o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto - Quando o pagamento for efetuado em cheque nominal, os documentos ficarão retidos no Sindicato por um prazo de 03 (três) dias úteis para que seja liquidado o cheque, ficando após esse prazo os documentos à disposição dos interessados.

Parágrafo Sétimo - Em surgindo determinações legais sobre as diretrizes a serem observadas para realização do Termo de Quitação Anual e/ ou Rescisório, estas deverão ser obedecidas, caso mais benéficas ao trabalhador.

Cláusula 64ª: Premiação Dia 31 – Excessos Jornada de Trabalho Anual-Compensação/Complementação/Pagamento/Premiação

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalh laborada nos meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro) totalizando 07 (sete) dias no ano, e a subjornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 02 (dois) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos do presente Convenção Coletiva de Trabalho conforme segue:

a) Que a redução da Jornada no mês de fevereiro (28 dias) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (31 dias) ficando a empresa desobrigada de remunerar os dias 31 dos citados meses.

b) Fica estabelecido que nos meses de maio, julho, agosto e outubro, os empregados, terão uma folga extra, facultado a empresa substituir a folga extra pela remuneração equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês de referência, sendo que somente terá o direito ao recebimento do benefício hora pactuado (folga extra ou pagamento dia 31) o trabalhador que não faltar ao trabalho no mês imediatamente anterior ao mês de 31 dias, inclusive faltas com atestados (médicos, etc), facultado ao empregador a concessão das referidas folgas no período de férias.

c) Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31 dia do mês de Dezembro, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (pagar) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais. O montante referente a Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de Janeiro de 2027, em conta vinculada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA, conforme Guia de Recolhimento (GR) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo **Sindicato** e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recolhimento, empresa encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma

Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valorda contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

Cláusula 65ª: Plano Odontológico

1. As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho, oferecerão de forma gratuita Plano Odontológico aos seus colaboradores .

2. A operadora deverá estar devidamente regularizada e ativa junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3. Além da cobertura odontológica, deverá ser disponibilizado, obrigatoriamente, um amplo clube de benefícios, contemplando, no mínimo:

- Telemedicina com consultas ilimitadas com médicos pediatras, clínicos gerais e psicólogos, sem custo adicional;
- Descontos em farmácias com abrangência em mais de 50% dos estados brasileiros;
- Telemedicina veterinária, possibilitando consultas com médicos veterinários, sem custo adicional.

4. A contratação da operadora que fará a prestação de serviço, será de responsabilidade do Sindicato Profissional.

As Empresas farão o pagamento referente as mensalidades do Plano Odontológico, diretamente a Operado contratada.

5. Todos os benefícios adicionais acima descritos deverão ser fornecidos pela operadora de planos odontológicos, ainda que por meio de terceirização, sem qualquer custo adicional à contratante ou aos seus colaboradores. O valor mensal do plano deverá estar fixado em R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos) por beneficiário, assegurando a qualidade e a efetiva entrega dos serviços, evitando a comercialização de produtos de baixo custo que se mostrem ineficientes ou inoperantes.

6. O sindicato poderá solicitar às operadoras a relação de clientes para a realização de pesquisas de satisfação, com o objetivo de comprovar a eficácia e a entrega dos produtos oferecidos aos empregadores e beneficiários.

Cláusula 66ª: Garantias Gerais

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis por ventura existentes nos contratos individuais, nos acordos individuais e nos acordos coletivos de trabalho serão mantidas aos empregados.

Cláusula 67ª: Data Base

Fica estabelecido como data base para reajuste salarial e renovação da presente Convenção Coletiva de Trabalho o dia 1º de junho.

Cláusula 68ª: Vigência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início 01/06/2026 e término 31/05/2027.

Araçatuba, 10 de Maio de 2026.

SINDICATO DOS EMPR. ESTAB. SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA

NATALÍCIO VALÉRIO DA SILVA

Vice Presidente

CPF nº 041.824.708-00